



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO

REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Índice

ARTIGO 1.º - FINALIDADES	4
ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO.....	4
ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS	4
ARTIGO 4.º - COORDENADOR DOS DIRETORES DE TURMA - IDENTIFICAÇÃO.....	5
ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DOS DIRETORES DE TURMA	5
ARTIGO 6.º - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS	6
ARTIGO 7.º - REUNIÕES	7
ARTIGO 8.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES.....	7
ARTIGO 9.º - CONVOCATÓRIAS	7
ARTIGO 10.º - ORDEM DE TRABALHOS.....	7
ARTIGO 11.º - ATAS	8
ARTIGO 12.º - DELIBERAÇÕES - VOTAÇÃO	8
ARTIGO 13.º - FALTAS.....	8
ARTIGO 14.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

Artigo 1.º - Finalidades

- 1 - O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de orientação educativa, que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas.

Artigo 2.º - Composição

- 1 - O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turma dos 2º e 3º ciclos.

Artigo 3.º - Competências

- 1 - **As competências do Conselho de Diretores de Turma são:**
 - a) Elaborar o respetivo regimento interno;
 - b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - c) Definir objetivos gerais da escola para a direção de turma, a nível dos alunos, dos professores e dos pais e encarregados de educação;
 - d) Definir as prioridades do AECM para o trabalho escolar a desenvolver com os alunos a nível geral e por ciclo de estudos e apresentá-las ao conselho pedagógico;
 - e) Planificar as atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente, atividades de complemento curricular, relação escola/família e proceder à sua avaliação;
 - f) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - g) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - h) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - i) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - j) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - k) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
 - l) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 4.º - Coordenador dos Diretores de Turma - Identificação

- 1 - O Coordenador dos Diretores de Turma é designado pelo Diretor de entre todos os professores deste Conselho. O Diretor designa um subcoordenador dos Diretores de Turma sendo obrigatoriamente um professor de ciclo diferente do coordenador.
- 2 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador é de quatro anos letivos.
- 3 - Sempre que se preveja uma ausência prolongada ao serviço do Coordenador ou Subcoordenador, estes podem ser substituídos temporariamente por outro Diretor de Turma.

Artigo 5.º - Competências do Coordenador e dos Diretores de Turma

1 - **Compete ao Coordenador dos Diretores de Turma:**

- a) Representar, no conselho pedagógico, a totalidade dos diretores de turma que coordena;
- b) Convocar e presidir ao conselho de diretores de turma;
- c) Coordenar e dinamizar o processo de definição dos objetivos do AECM para a direção de turma, a nível dos alunos, dos professores e dos pais/encarregados de educação;
- d) Coordenar e dinamizar a planificação e a avaliação das atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente as atividades de complemento curricular e de apoio educativo e a relação escola/família;
- e) Apresentar ao conselho pedagógico os projetos a desenvolver nomeadamente no âmbito da direção de turma;
- f) Organizar e coordenar o processo relativo à avaliação final de cada período e de ano letivo;
- g) Divulgar, junto dos diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas funções;
- h) Atualizar/organizar os dossiers de turma no início de cada ano letivo;
- i) Planificar as atividades a desenvolver nas receções aos alunos e aos pais e encarregados de educação no início do ano letivo;
- j) Elaborar a ordem de trabalhos dos conselhos de turma e fornecer as orientações necessárias;
- k) Apresentar ao diretor, no prazo por este fixado, um relatório anual de avaliação das atividades por si desenvolvidas.

- 2 - O subcoordenador de diretores de turma desempenha as mesmas competências do coordenador de diretores de turma, excepto as previstas nas alíneas a), b) e e) do número anterior, podendo contudo desempenhar o referido na alínea b) em situação de ausência do Coordenador.

Artigo 6.º - Constituição e competências dos elementos

1 - Designação e mandato:

- a) Os Diretores de Turma são designados pelo Diretor de entre os professores da turma;
- b) O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leciona à totalidade dos alunos da turma;
- c) O mandato dos Diretores de Turma é de um ano letivo devendo haver, sempre que possível, continuidade pedagógica;
- d) Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a uma semana, poderá ser nomeado para o efeito outro professor da turma.

2 - Competências:

- a) Elaborar o respetivo regimento interno;
- b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
- c) Definir objetivos gerais da escola para a direção de turma, a nível dos alunos, dos professores e dos pais e encarregados de educação;
- d) Definir as prioridades do AECM para o trabalho escolar a desenvolver com os alunos a nível geral e por ciclo de estudos e apresentá-las ao conselho pedagógico;
- e) Planificar as atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente, atividades de complemento curricular, relação escola/família e proceder à sua avaliação;
- f) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- g) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- h) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- i) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- j) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- k) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
- l) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 7.º - Reuniões

- 1 - O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo e no fim de cada período, antes de cada momento de avaliação.
- 2 - Pode reunir extraordinariamente, por convocatória do Diretor, sob proposta do Coordenador dos Diretores de Turma ou de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
- 3 - O Conselho de Diretores de Turma poderá funcionar por secções, nomeadamente de ano, de curso ou outras, sempre que tal se justifique, por iniciativa do Diretor ou do respetivo Conselho de Diretores de Turma.
- 4 - As reuniões serão secretariadas rotativamente pelos membros do Conselho. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelo presidente e pelo secretário. As atas ficarão à guarda da Direção.

Artigo 8.º - Duração das Reuniões

- 1 - As reuniões terão a duração máxima de duas horas, período que poderá ser prolongado, no mesmo dia, por decisão unânime dos membros do departamento presentes.

Artigo 9.º - Convocatórias

- 1 - As convocatórias são afixadas nos locais próprios com quarenta e oito horas de antecedência e enviadas por correio eletrónico a todos os membros.
- 2 - Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.
- 3 - Se à hora marcada não estiver presente o número legal dos seus membros, o Conselho funcionará trinta minutos depois desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 10.º - Ordem de trabalhos

- 1 - A reunião terá, no seu início, um período não superior a 10 minutos para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Pedidos de informação ou esclarecimentos sobre assuntos que algum membro considere não ter ficado claro na reunião precedente;
 - c) O período de trabalhos da ordem do dia será dedicado exclusivamente aos assuntos constantes da convocatória.

Artigo 11.º - Atas

- 1 - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou Subcoordenador e secretariadas, em regime de rotatividade, por um dos outros membros.
- 2 - Ao secretário compete lavrar a ata, que deverá ser informatizada no modelo aprovado pelo agrupamento, onde constarão as informações emanadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto requeridas por membros presentes.
- 3 - A ata de cada reunião será apresentada, lida e aprovada na própria reunião ou na reunião seguinte. Neste último caso, será previamente enviada via correio eletrónico a todos os membros do Conselho, que deverão fazer a sua leitura e comunicar a sua opinião pelo mesmo meio. A aprovação será realizada no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário e guardada no órgão diretivo.
- 4 - Todos os procedimentos de aprovação referidos no número anterior deverão ser assegurados pelo secretário ou, na sua impossibilidade, pelo Coordenador e/ou Subcoordenador.
- 5 - No caso de a aprovação da ata ser feita na própria reunião, deve ser dado conhecimento ao respetivo secretário no início da mesma.
- 6 - Na última reunião do ano escolar, a ata deverá ser aprovada no final da reunião.

Artigo 12.º - Deliberações - Votação

- 1 - As deliberações do Conselho de Diretores de Turma serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 2 - Em caso de empate o Presidente da reunião exerce o voto de qualidade.
- 3 - A votação será por voto secreto sempre que o presidente ou dois terços dos seus membros o julgarem conveniente.
- 4 - Os ausentes devem contactar o Presidente da reunião de modo a inteirarem-se dos assuntos discutidos e das decisões tomadas.
- 5 - A votação far-se-á de braço levantado, exceto nos casos de eleição de qualquer membro, sendo esta por escrutínio secreto.

Artigo 13.º - Faltas

- 1 - As faltas dos docentes serão consideradas como falta a dois tempos, equivalendo a um dia se essa for a única atividade do dia para o docente.
- 2 - Em caso de ausência prolongada do Coordenador de Diretores de Turma, este será substituído pelo

Subcoordenador ou outro Diretor de Turma designado pelo Diretor.

- 3 - Em caso da falta do Coordenador a uma reunião por ele convocada, esta será presidida pelo Subcoordenador. Caso não seja possível e não se prevendo estar a mesma inserida num período de ausência prolongada, realizar-se-á nova reunião no prazo de dois dias úteis.

Artigo 14.º - Disposições finais

- 1 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação em Conselho de Diretores de Turma e ratificação pelo Conselho Pedagógico.
- 2 - Todas as situações omissas reportam-se ao Regulamento Interno.
- 3 - Às situações omissas neste regimento, deverão ser aplicadas as normas legais em vigor, ou ser objeto de disposições especiais desde que aprovadas por dois terços do total dos membros efetivos do departamento, presentes e ausentes.
- 4 - Qualquer proposta de alteração ou eliminação do disposto neste regimento só poderá ser aprovada por votação favorável de dois terços dos membros do conselho, presentes e ausentes, desde que tal não contrarie o espírito da lei, nem o disposto no Regulamento Interno da Escola.
- 5 - Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Diretores de Turma 8 de setembro de 2020.

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico de 21 de outubro de 2020.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO